

05-12-2014

Eleição dos Representantes dos trabalhadores e trabalhadoras na Comissão Paritária - Quadriénio 2015/2018

Considerando que:

O Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro procedeu à adaptação aos serviços da Administração Autárquica da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o novo Regime Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

De acordo com o artigo 22º do referido Decreto Regulamentar, alterado pela Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE/2013), os/as vogais representantes dos trabalhadores e trabalhadoras da Comissão Paritária são eleitos/as pelo período de quatro anos, devendo o processo de eleição decorrer em dezembro;

É de toda a conveniência que o referido processo se inicie de modo a ser cumprido no prazo legal estabelecido.

Determino:

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º1 do artigo 3º do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro:

1. Que sejam constituídas mesas de voto para o processo de eleição de dois vogais efectivos e quatro suplentes representantes dos trabalhadores e trabalhadoras na Comissão Paritária;
2. As mesas de voto serão constituídas por três elementos efetivos e dois suplentes indicados pelos trabalhadores e trabalhadoras sujeitos à avaliação de desempenho, até ao dia 11 de dezembro de 2014;
3. Se até à data indicada não for apresentada a lista de trabalhadores e trabalhadoras que deverão fazer parte da mesa de voto, serão designados/as trabalhadores/as para esse efeito, por mim, até 48 horas antes da data marcada para a eleição;
4. O número de elementos das mesas de voto não deve ser superior a 5 por cada mesa, incluindo suplentes;
5. O caderno eleitoral é constituído por todos os trabalhadores e trabalhadoras em exercício de funções e será divulgado até antes 5 dias úteis da data da eleição, para efeito de consulta;
6. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 16 de dezembro de 2014, das 8:30 às 17:00, nos seguintes locais:
 - Edifício António Alegria
 - Estaleiros Municipais

7. Os membros da mesa estarão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, entre as 08:00 e as 17:30 e os trabalhadores e trabalhadoras serão dispensados pelo período estritamente necessário para o exercício de voto;
8. Poderão ser eleitos todos os trabalhadores e trabalhadoras, com exceção dos dirigentes;
9. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada um colocará o nome do trabalhador ou trabalhadora que quer eleger;
10. São eleitos os trabalhadores e trabalhadoras que tiverem maior número de votos, e em caso de empate prefere aquele/a que tiver maior antiguidade;
11. Caberá aos Recursos Humanos o apoio logístico necessário à realização deste ato eleitoral;
12. Deverá ser lavrada ata da eleição pelos membros da mesa e a mim comunicados os resultados, no dia útil seguinte ao da eleição.

O presente despacho deverá ser publicitado na página eletrónica e divulgado via Gestão Documental.

RESULTADO DO DESPACHO : PROCEDA-SE EM CONFORMIDADE

O Presidente da Câmara Municipal
Herminio José Sobral de Loureiro Gonçalves, Dr.

